

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portaria nº 19, de 31 de março de 2020

Reconhecer o crescimento exponencial da contaminação pelo novo coronavírus e a necessidade da adoção de medidas excepcionais para a contenção da doença e, conseqüentemente, para a proteção da vida e da saúde da população, e adota providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

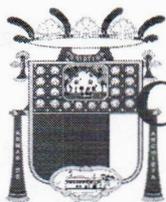
Considerando o surto mundial de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e inclusive sua dispersão no território brasileiro e no Estado do Espírito Santo;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, as evidências científicas até então descobertas e a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal;

Considerando o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, visando à proteção da coletividade;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4.593-R, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020;

Considerando as informações constantes do 24º Boletim de Covid-19, divulgado pela Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo em 22/03/2020;

Considerando os termos da Portaria Normativa Nº 27, de 22 de março de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a qual reconhece a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e pela qual interrompe todas as atividades na sede daquela Corte, ressalvada a manutenção dos serviços de vigilância e guarda patrimonial;

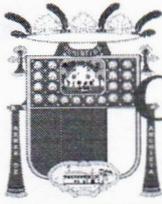
Considerando o Decreto Municipal n. 5.985/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Anchieta, que dispõe sobre medidas de prevenção do contágio do SARS CoV2 (Covid-19 - novo coronavírus);

Considerando a natureza dos serviços (não essenciais em sentido estrito) prestados pela Câmara Municipal de Anchieta à população e a previsão de instrumentos regimentais para a reunião do Plenário em regime de urgência;

Considerando que realização de atividades em regime de teletrabalho; e

Considerando que evitar o convívio social neste período crítico de expansão da doença é medida que atende aos princípios de proteção à vida e à saúde (CF, art. 6º) e constitui imperativo em uma sociedade objetivamente solidária (CF, art. 3º, I);

Considerando, por fim, este cenário de extrema excepcionalidade e o respectivo impacto, de difícil mensuração;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o crescimento exponencial da contaminação pelo novo coronavírus e a necessidade da adoção de medidas excepcionais para a contenção da doença e, conseqüentemente, para a proteção da vida e da saúde da população.

Art. 2º Adotar as seguintes medias:

I - determinar, em caráter excepcional, a realização de teletrabalho por Parlamentares e servidores que exerçam atividades compatíveis com o desempenho de trabalho remoto;

II - suspender as Seções Ordinárias;

III - determinar ao protocolo que somente registre e autue documentos oriundos de outros órgãos públicos;

IV - suspender os prazos dos processos legislativos;

V - determinar ao Setor de Tecnologia da Informação que proceda, em caráter de urgência, ao estudo de viabilidade de implantação de protocolo virtual para tramitação exclusiva de processos oriundos de outros órgãos públicos;

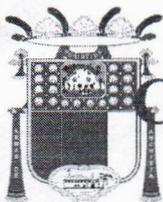
VI - manter paralisada a tramitação de processos físicos, ressalvados os processos processados pela Tesouraria e Setor Financeiro;

VII - manter os trabalhos essenciais da Câmara Municipal de Anchieta, em regime excepcional de rodízio, ou quando convocado pelo superior hierárquico;

VIII - estimular a capacitação dos servidores, por meio de plataformas virtuais de ensino à distância, cabendo à Direção Geral Administrativa e ao Controle Interno, com auxílio Centro de Comunicação Institucional, a divulgação e o fomento à participação em cursos online;

Art. 3º Permanecem suspensos os prazos processuais enquanto vigorar esta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O desrespeito das ordens aqui exaradas, por parte dos servidores desta Casa de Leis, implicará em sanção disciplinar, sem prejuízo das medidas civis e penais que possam ser adotadas.

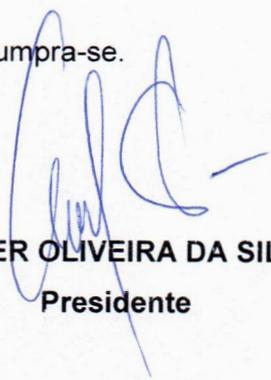
Parágrafo Único: A Guarda Patrimonial poderá solicitar apoio da Guarda Municipal ou a Polícia Militar para retirar servidores ou munícipes que estejam nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta durante a vigência desta Portaria, sem autorização específica e pontual da Presidência ou da Direção Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o encerramento da transmissão da doença com risco de ocorrência de grande magnitude e dispersa no território do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º O trabalho em sistema de rodízio ocorrerá de 07:00 às 13:00 horas..

Art. 8º Permanecem em vigor, no que forem compatíveis com as medias aqui adotadas, o disposto nas Portarias n. 13 a 15, ambas de março de 2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente